

Lei nº 156/97

94

de 14 de abril de 1997

"Leia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das suas providências."

© Projeto Municipal de Muribeca, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1ª Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão consultivo deliberativo e controlador das ações em todos níveis.

Art 2ª Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução das ações governamentais, no Município de Muribeca, relativa à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se relaciona ou possa afetar as

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município e possa afetar as suas deliberações;

V - Fazer cumprir as normas previstas nos termos artigo 90 parágrafo único e dos artigos 91 e 261 estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Cabe e encaminhar as ações competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissões, discriminações, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o Adolescente acompanhando a apuração dos resultados,

VII - Definir e divulgar amplamente a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Elaborar o Regulamento Interno

Art 3º - O EMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com a participação entre órgãos públicos e sociedade civil.

Parágrafo 1º - Os membros do EMDCA terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 2º - Comporá o Conselho:

I - Órgãos Governamentais

a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

d) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

II - Órgãos não Governamentais

a) representante da Pastoral da Criança;

b) representante das Mães de Mourões;

c) representante dos Professores;

d) representante da Associação de Mães

Parágrafo 3º - As entidades representantes da Sociedade Civil serão eleitas em Fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

Parágrafo 4º - O representante do órgão público de entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art 4º - O CMDCA é presidido por um dos seus membros eleito dentre seus membros, por um período de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição por igual período.

Art 5º - O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa designada pelo Conselho, com funções de apoio.

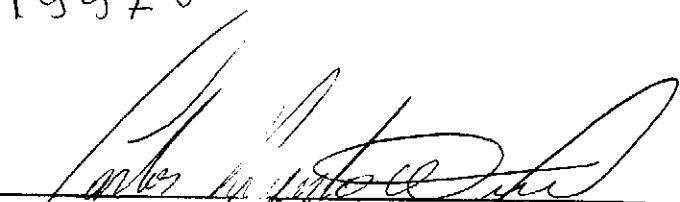
Art 6º - Os membros do CMDCA não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício das funções de conselho, sendo considerados de interesse público relevante.

Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas como remuneração.

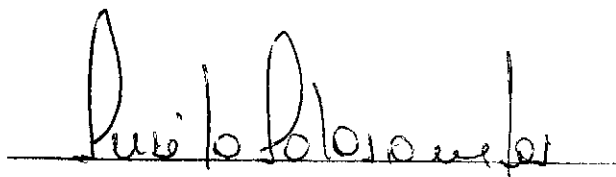
Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muíbea, 14 de abril de 1997



Prefeito Municipal



Secretário

Lei nº 157/97

De 15 de abril de 1997

" Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito de Muíbea no uso de suas atribuições legais de acordo com as disposições contidas no Art 63 da Lei Orgânica do Município de Muíbea.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Das Objetivos

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.